

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



Ofício 048/2017-GP

São João do Araguaia, 21 de julho de 2017.

Exmº Sr.

Ver. TAKATSUGU SERIKAWA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA –PARÁ.

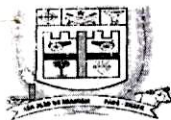
Senhor Gerente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexos, a Lei Municipal nº 3.022/2017 de 21/07/2017, que " **autoriza o município de São João do Araguaia a participar do Consórcio Público dos municípios unidos do Araguaia – COMUARA** ", devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente


FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

*Rec. F. 412
Em 21/07/2017
Milton A. da Silva*



LEI n° 3.022/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

Autoriza o Município de São João do Araguaia, Estado do Pará a participar do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e Palestina do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Araguaia, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará no Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 09 de junho de 2017 e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA -, Edição n. 33.395, de 14 de junho de 2017, conforme texto anexo, firmado entre Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas pelos entes consorciados, em estatuto.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



§2º. É vedada a aplicação dos recursos financeiros entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

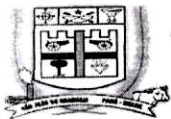
II. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) no orçamento atual, para atender despesas decorrentes com a elaboração do Projeto de Estudo do Aterro Sanitário entre os municípios consorciados;

III. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) no orçamento atual, para atender despesas decorrentes com a contrapartida na compra da área a ser disponibilizada para implantação do Aterro Sanitário entre os municípios consorciados;

IV. Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata os incisos anteriores, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos



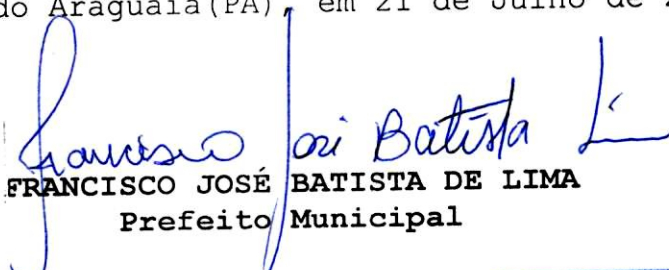
no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia (PA), em 21 de Julho de 2017.


FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE LIMA
Prefeito Municipal




Emiliano Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Port. 006/2017